



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROTOCOLO SEI nº 0156081-95.2023.8.16.6000

PARA OS ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 08 e 09 DO ANEXO II – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MOLDURAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG 926415 - Tribunal De Justiça Estado Do Paraná
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	Início: 17/01/2025 Fim: momento de abertura da sessão
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	04/02/2025 às 14:00 horas (Horário de Brasília – DF) <i>Na hipótese de não haver expediente nessa data, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente</i>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites www.tjpr.jus.br/editais, www.pncp.gov.br e www.gov.br/compras.

Para download do aplicativo ComprasGov utilize o QR Code ao lado ou link abaixo.

<http://onelink.to/comprasgovbr>



Horário de atendimento TJPR: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

E-mail: licit@tjpr.jus.br

Telefones: (41) 3250-6541, (41) 3250-6542

WhatsApp: (41) 3250-6541 - QR Code ao lado ou o link abaixo.



<https://wa.me/message/2DOWV5UMLT4SB1>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CAPÍTULO 02 – DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	3
CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO	3
CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS	5
CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO	8
CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	9
CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	10
CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO.....	10
CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	11
CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS.....	12
CAPÍTULO 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO	14
CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO	14
CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO	15
CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS.....	35
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	43
ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	49



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as suas devidas alterações, e demais legislações complementares constantes no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para eventual contratação de serviço de confecção e fornecimento de molduras, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

2.2. Havendo contradições entre a descrição dos bens constantes neste edital e seus anexos e aquela proposta pelo código CATMAT/CATSER, deve prevalecer a descrição do edital e seus anexos.

2.3. Deverão ser observadas as condições gerais para a aquisição de bens, conforme disposto no capítulo 03 do termo de referência (Anexo I).

2.4. Deverão ser adotados os critérios de sustentabilidade e logística reversa estabelecidos nos itens 3.13 a 3.14 do termo de referência (Anexo I).

2.5. Deverão ser atendidos os critérios de garantia, manutenção e assistência técnica estabelecidos nos itens 6.12 e 6.13 do termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço máximo global deste certame está fixado em **R\$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais), conforme tabela contida no Anexo II.

3.1.1. Para fins de determinação do preço máximo global foi desconsiderado o valor dos grupos e itens espelho, vez que estes têm sua adjudicação condicionada à situação dos seus respectivos grupos e itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, somente ocorrendo caso estes restem fracassados ou desertos.

3.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, do exercício de 2025, estando o valor bloqueado por meio do(s) elemento(s):

Rubrica	Descrição
3.3.90.30.29	Despesa Corrente – Material de Consumo – Material para Áudio, Vídeo e Foto

CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites <http://www.tjpr.jus.br/editais> e <https://www.gov.br/compras/>.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a)** impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c)** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;
- g)** cooperativas e empresas reunidas em consórcio, conforme justificativas apresentadas no termo de referência (Anexo I);
- h)** no caso específico dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 08 e 09 do Anexo II, empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.3. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

7.1.1. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.2. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

7.2.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 7.2, devendo apresentar proposta com a carga tributária completa.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item;
- b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações.
- c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

7.3.1. Ainda que o valor unitário de cada item conte com até 4 casas decimais, o valor **total** do item deverá ser truncado, sendo apresentado com apenas 2 casas decimais, sempre arredondando o valor para baixo.

7.3.2. A licitante poderá, caso haja interesse, apresentar propostas e participar da etapa de lances do grupo/item espelho, o qual terá a avaliação das propostas e consequente adjudicação condicionadas à situação do respectivo grupo/item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo apenas caso este reste fracassado ou deserto.

7.3.3. Não caberá à licitante qualquer direito referente à proposta apresentada ao grupo/item espelho, caso seja consagrada uma vencedora para o grupo/item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I);

7.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. As propostas das licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

7.9. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal](#);
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

- a)** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b)** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.9 e 7.10 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

7.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexecutável ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor unitário do item.

9.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.7. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o ABERTO.

9.7.1. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser reiniciada a disputa aberta para a definição das demais colocações, sendo as licitantes convocadas para apresentarem lances intermediários.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

9.9. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#) e no [§3º do art. 91 do Decreto Estadual nº 10.086/2022](#).

CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à arrematante para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor condição.

10.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

10.5. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

10.6. Restando deserto ou fracassado o grupo/item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à negociação do grupo/item espelho, adotando o rito estabelecido nos itens acima.

10.7. Caso a licitante tenha participado do grupo/item de participação exclusiva e de seu respectivo grupo/item espelho, uma vez declarada arrematante prevalecerá o menor preço ofertado por ela em qualquer dos grupos/itens.

CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1. O Pregoeiro solicitará à arrematante que envie, até as 12:00h (doze horas) do dia útil seguinte ao da convocação, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.

11.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

11.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

11.1.3. Ainda que o valor unitário de cada item conte com até 4 casas decimais, o valor **total** do item deverá ser truncado, sendo apresentado com apenas 2 casas decimais, sempre arredondando o valor para baixo.

11.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo III** (disponível para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>);

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

b) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado, caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não seja optante do regime de tributação SIMPLES NACIONAL;

c) documentação de habilitação, prevista no Capítulo 13 do edital, que porventura não esteja disponível no SICAF ou encontre-se vencida.

11.2.1. A arrematante do grupo/item espelho fica dispensada do envio da documentação até a sua convocação pelo Pregoeiro, a qual ocorrerá caso reste deserto ou fracassado o respectivo grupo/item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3. O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [SIMPLES NACIONAL](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#)), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ([CNIA/CNJ](#)).

11.3.1. Será ainda consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#) para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

11.3.2. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta prevista no art. 216 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o agente de contratação deverá suspender o processo licitatório, conforme procedimento do art. 217.

11.4. A licitante poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TJPR, por meio do endereço <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação.

11.4.1. Também serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e e-mail).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

11.5. Dentro do prazo fixado no item 11.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.

11.5.1. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11.6. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de licitação.

CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço total por item.

12.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

12.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

12.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

12.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo II, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável;

12.5.1. O agente de contratação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira.

13.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) demonstração de cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal](#).

13.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

13.5. A habilitação da arrematante será verificada por consulta ao SICAF, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema www.gov.br/compras, nos termos deste edital.

13.5.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.

13.6. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.7. Nos casos de licitação fracassada, inclusive quanto ao respectivo grupo/item espelho, o Pregoeiro poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que levaram à sua desclassificação/inabilitação.

CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

14.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.1. Na hipótese do item 14.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

14.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1. A comissão de licitação deverá solicitar à vencedora o cadastro obrigatório de usuário externo junto ao sistema SEI-TJPR, nos termos da normatização em vigor.

14.4.2. Após declaração do vencedor, o Pregoeiro consultará as demais classificadas para se manifestarem, através de mensagens no sistema, no prazo de 24 horas, sobre o eventual interesse em figurar no cadastro de reserva, com preços iguais aos da licitante vencedora, de acordo com o art. 298, § 4º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.4.3. Havendo interesse em participação no cadastro de reserva, o Pregoeiro deverá realizar nova classificação das propostas, respeitada a sequência de classificação anterior.

14.4.4. A licitante que não aceitar participar do cadastro de reserva perderá sua posição na classificação dos lances para as que aceitarem, sendo reinserida na ordem de classificação de acordo com o valor de sua proposta final

14.5. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

15.1.1. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.1.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licit@tjpr.jus.br.

15.1.3. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.gov.br/compras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A beneficiária do registro de preços estará sujeita às disposições contidas no termo de referência (Anexo I).

16.2. Homologada a licitação, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, órgão gerenciador, convocará a licitante vencedora para a assinatura da ata de registro de preços que, uma vez publicada, aperfeiçoará o compromisso de fornecimento ou de execução nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta comercial da beneficiária do registro.

16.2.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação.

16.3. O prazo máximo para a assinatura da ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

16.3.1. O prazo para assinar a ata de registro de preços ou o anexo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante convocada antes do vencimento do prazo original e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

16.3.2. Transcorrido o prazo máximo da convocação sem que a licitante tenha assinado a ata de registro de preços, caracterizar-se-á formal recusa à formalização do instrumento.

16.3.3. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos do edital e realizada a negociação, contratar com a Administração ou decidir pela revogação da licitação.

16.4. A empresa vencedora da etapa de lances, ofertante do menor preço, após a assinatura da ata de registro de preços, será denominada beneficiária do registro.

16.5. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observará o seguinte:

a) o registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas no §4º do artigo 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) se houver mais de uma licitante na situação de que trata este item, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

c) a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere a letra “a”, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

16.6. Ao assinar a ata de registro de preços, a empresa beneficiária do registro obriga-se a fornecer os itens registrados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos e responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

16.7. A beneficiária do registro de preços e aquelas que figurarem no cadastro de reserva, sempre que convocadas, deverão comprovar as mesmas condições de habilitação, apresentando os documentos consignados no edital convocatório devidamente atualizados, como condição para celebração da contratação.

16.8. A recusa da adjudicatária em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação das licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

16.8.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16.9. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 17.8, a Administração Pública poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.10. A licitante convocada na forma dos itens 17.8 ou 17.9 passará à condição de beneficiária do registro e estará sujeita às mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital e seus anexos.

16.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Os critérios para reajuste dos valores registrados na ata estão previstos no termo de referência (Anexo I).

16.13. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços mantida por este Tribunal de Justiça, conforme justificativa presente no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por instrumento equivalente ao contrato e, para tanto, a adjudicatária deverá:

- a) manter as condições de habilitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#), [Hermes/TJ-PR](#) e [CNIA-CNJ](#));
- c) não possuir registro no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

17.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

17.3. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

17.4. A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da contratada e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores.

CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

18.1. As condições de entrega e/ou prestação dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I).

18.2. A fiscalização e a gestão do contrato dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I).

18.3. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas no termo de referência (Anexo I).

18.4. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no termo de referência (Anexo I).

18.4.1. A nota fiscal/fatura deve ser emitida com o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (77.821.841/0001-94).

18.4.2. O contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a IN 01/2019-DTE/SEFA.

18.4.3. Como condição para o pagamento será consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), bem como a compatibilidade do CNAE com o objeto, para verificar eventuais impedimentos.

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o contratante, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

18.6. Os requerimentos ou manifestações da contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos etc.), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>.

18.6.1. O prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço previsto originalmente não será suspenso, exceto quando autorizado na decisão da autoridade competente.

18.7. É vedado participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;

b) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na lei 14.133/2021, do Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

III – a execução do objeto contratado inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

IV – o reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

V - o atraso na execução superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias corridos sem interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação, na forma especificada no item 20.7.4.1;

VI - o descumprimento parcial prejudicar a contratação como um todo.

20.2. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 20.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 20.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no item 20.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato;

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração.

20.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

20.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 20.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta:

20.7.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou lotes objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 20.1.

20.7.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do pedido por deixar de aceitar ou retirar instrumento equivalente ao contrato, decorrente da ata de registro de preços.

20.7.3. Multa de 1% a 20% sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, na hipótese de ocorrer o seu cancelamento por culpa da beneficiária, antes da contratação.

20.7.4. Multa por dia de atraso injustificado de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% sobre o valor da parcela inadimplida do bem ou serviço contratado, limitado ao valor equivalente a 20% do valor global da contratação.

20.7.4.1. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa moratória ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 20.7.6.

20.7.5. Multa sobre o valor da parcela inadimplida de 1% a 10%, nos demais casos de inexecução parcial do objeto da contratação diversos do atraso.

20.7.6. Na hipótese de incorrer em inexecução total da obrigação contratual, incidirá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva contratação, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta. Havendo o cancelamento da ata, a multa abrangerá, também, o valor do remanescente.

20.7.6.1. Na hipótese da inexecução ensejar o cancelamento do registro incidirá também multa de 1% a 20% do valor remanescente da ata.

20.7.7. Multa sobre o valor da parcela inadimplida de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento), no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.8. A mora no cumprimento de obrigações independe de notificação da contratada (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

20.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

20.9. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Judiciário nº 269/2022 e alterações posteriores.

20.10. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.10.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.12. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

20.12.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa, o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

20.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

20.14. As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante/contratada por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

20.14.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013.

20.15. Quando a conduta da empresa acarretar na frustração do certame, deverá ressarcir o Tribunal de Justiça no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

21.2. É facultado ao agente de contratação, Pregoeiro, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

21.3. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

a) seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;

b) é de sua exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TJPR, o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

21.4. A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba à licitante direito a indenização.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.1. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.

21.6. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. Eventual conflito na contratação poderá ser dirimido nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Judiciário nº 269/2022.

21.8. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

FELIPE TADEU DA SILVA MARÇAL

Secretário de Contratações Institucionais, em exercício

CAROLINA DE FREITAS PALADINO

Secretária de Infraestrutura, em exercício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência Nº 11219373 - SG-SI-GS-APC-BENS

SEI!TJPR Nº 0156081-95.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11219373

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

SEI! Nº 0156081-95.2023.8.16.6000

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para eventual contratação de serviço de confecção e fornecimento de molduras, conforme descrito neste documento e apêndices.
- 1.2. A descrição detalhada dos itens encontra-se disposta no Apêndice 1 deste documento.
- 1.3. Os bens de consumo objeto desta aquisição possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não sendo considerados bem de luxo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta contratação.
- 2.2. O Mapa de consumo com os registros das quantidades adquiridas nos anos anteriores encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares referente a esta aquisição.
- 2.3. O objeto está previsto no PCA 2024, sob o código SEINFRA-337.2024, conforme Informação 11178600. Contudo, considerando o aumento do valor estimado para contratação, deverá ser revisado o valor no PCA 2024 oportunamente.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação.
- 3.2. Havendo contradições entre a descrição dos bens constante no Apêndice 1 e aquela proposta pelo código do CATSER, deve prevalecer a descrição do Apêndice 1.
- 3.3. Os bens desta aquisição deverão ser totalmente novos e de primeiro uso.
- 3.4. As empresas vencedoras, mesmo não sendo a(s) fabricante(s) da matéria-prima empregada na fabricação do objeto, responderá(ão) inteiramente pela qualidade e autenticidade desses, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou do material empregado, constatado visualmente ou em laboratórios.
- 3.5. A Beneficiária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando for o caso.
- 3.6. Em regra, a Contratada deverá realizar o recolhimento das peças para emolduração nos endereços indicados na Ordem de Serviço, sempre em Curitiba/PR, com a posterior entrega dos itens devidamente emoldurados nos mesmos locais de retirada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.7. Eventualmente o serviço de emolduração a que se refere o item acima poderá ser dispensado, a critério do Tribunal de Justiça do Paraná, cabendo à contratada apenas a entrega da moldura constante do Pedido de Fornecimento no local indicado, sempre em Curitiba/PR.

Formalização da contratação

3.8. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora serão formalizadas através de **Ata de Registro de Preços (ARP)**, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.

3.8.1. A adoção do Sistema de Registro fundamenta-se pela impossibilidade de definir o quantitativo a ser demandado, pelas contratações frequentes e pela entrega parcelada em face da imprevisibilidade das requisições no decorrer da vigência da ata. Dessa forma, entende-se que o caso concreto se amolda às hipóteses previstas nos incisos I e IV do art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, na medida em que os bens de que trata este documento, dada sua natureza, requerem contratações frequentes, mas, não permitem antever ou quantificar com exatidão os futuros pedidos.

3.8.2. O quantitativo previsto no Apêndice 1 trata-se da quantidade máxima a ser adquirida/contratada. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, obrigando-se aos limites dela.

3.9. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços mantida por este Tribunal de Justiça, em atenção ao contido no §4 do Art. 82 da Lei 14.133/21

3.10. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.10.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

3.11. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata, será de **1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.11.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.11.2. A prorrogação da ata de registro de preços poderá ocorrer antes do prazo de 1 (um) ano, caso o quantitativo registrado seja integralmente consumido antes do término do período de vigência inicial. Essa prorrogação seguirá as mesmas condições de renovação dos quantitativos mencionadas no item acima.

3.12. As empresas licitantes vencedoras da etapa de lances, ofertantes do menor preço, após a assinatura da ata de registro de preços, serão denominadas Beneficiárias do Registro de Preços ou apenas "Beneficiárias". As demais empresas licitantes habilitadas na sessão de pregão serão denominadas signatárias da ata de registro de preços ou apenas "Signatárias".

Sustentabilidade

3.13. As molduras construídas em madeira deverão apresentar certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC – Forest Stewardship Council, ou similares, desde que emitidos por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva.

3.14. Caso a empresa não detenha a certificação nos termos acima, poderá apresentar declaração, assinada pelo responsável da contratada e da empresa fornecedora da madeira (caso sejam distintas), integralmente qualificados, com firma reconhecida, no qual declarem que a integralidade dos componentes de madeira utilizados na fabricação das molduras são oriundos de matéria-prima legalmente controlada e extraída de fontes de manejo sustentável, não sendo de espécies ameaçadas da flora brasileira, sob pena de responder nos termos do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções civis e administrativas.

Da logística reversa

3.15. Na presente contratação não será necessário que a contratada realize a logística reversa do objeto fornecido, em virtude de não se inserir nos casos de logística reversa estabelecidos como prioridade no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Subcontratação, alteração subjetiva, cooperativa e consórcio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.16. É **vedada** a participação de cooperativas e empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que não se trata de objeto complexo, vultoso, nem exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira das licitantes. Ademais, as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si. Portanto, entende-se tal medida não importará em prejuízos à competitividade do certame.

3.17. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Beneficiária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

3.18. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.18.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na confecção e fornecimento das molduras.

3.18.2. Os limites da subcontratação são:

3.18.2.1. Para os itens 7 e 8 do apêndice 1: será permitida a subcontratação para impressão dos banners a serem emoldurados.

3.18.2.2. Para todos os itens do Apêndice 1: será permitida a subcontratação do serviço de transporte para coleta e entrega das imagens a serem emolduradas.

3.18.2.3. Quanto aos demais serviços, não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação

3.19. *A subcontratação não exime de qualquer forma as responsabilidades da contratada frente ao serviço a ser prestado, bem como qualidade dos materiais empregados*

3.20. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante.*

Visita técnica

3.21. Não será necessária visita técnica por tratar-se de mera aquisição de bens e serviços comuns no mercado, não havendo necessidade de se realizar medições para dimensionamento da proposta.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

4.1. O objeto está dividido em itens avulsos, conforme exigência legal, de modo a garantir maior competitividade entre as concorrentes.

Participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

4.2. No apêndice 1 deste Termo de Referência estão indicados quais são os itens para participação geral, os exclusivos para ME/EPP e os espelhos.

4.3. Os itens indicados como destinados à participação exclusiva de ME/EPP estão de acordo com a exigência do art. 48 da LC nº 123/2006.

4.4. Não se aplica a reserva de até 25% dos itens 5 e 7 do Apêndice 1 desta contratação para ME/EPP **porque** o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, uma vez que as molduras de um mesmo modelo poderiam ser fornecidas por empresas diferentes, com padrões visuais diferentes, comprometendo a padronização do ambiente.

5. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de seleção

5.1. A modalidade de licitação sugerida para seleção do fornecedor é o pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço e modo de disputa aberto**. A conjugação desses fatores é apta para gerar o resultado mais vantajoso a Administração.

5.2. As propostas deverão apresentar preços unitários para os itens 1 a 8 com no máximo 4 casas decimais.

5.3. A apresentação de proposta implicará na **obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente**, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.4. Os preços deverão refletir o preço CIF de mercado, devendo-se incluir, nos preços cotados, todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, seguro, impostos, taxas, fretes,, etc., já considerando a retirada das peças a serem emolduradas e posterior entrega dos itens devidamente emoldurados.

Valor máximo da despesa (III do §3 e §4. Art. 82. Lei 14.133)

5.5. A contratação será limitada a unidade de contratação, sem indicação do total a ser contratado, nos moldes previstos no Inciso III do § 3º do Art. 82 da Lei 14.133/21

5.6. O valor máximo da despesa é de **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela mencionada no Apêndice 2 deste Termo.

Habilitação jurídica

5.7. As exigências para habilitação jurídica estão indicadas no Edital da licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

5.8. As exigências para qualificação econômico-financeira estão indicadas no Edital da licitação, devidamente previstas e justificadas no processo, nos termos do inc. IX do art. 18 da Lei 14.133/21.

Qualificação Técnica

5.9. Não será exigida comprovação de qualificação técnica por tratar-se de bem comum e amplamente comercializado, além de tratar de contratação de baixa complexidade, não se exigindo aprofundamento na investigação da expertise dos licitantes.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Comunicação entre as partes

6.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo utilizado o e-mail informado pela Beneficiária e Signatárias quando do envio da proposta para esse fim.

6.2. A Beneficiária deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item anterior, para receber notificações, bem como para ciência de demais atos necessários.

Condições e dinâmica de execução

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. O Contratante encaminhará à Beneficiária o pedido de fornecimento no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, itens solicitados, quantidade e especificação dos objetos, local, prazo de entrega e a indicação do fiscal para recebimento provisório do objeto.

6.3.1.1. A Beneficiária deve confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço em resposta ao e-mail encaminhado pelo Tribunal de Justiça.

6.3.2. A Beneficiária deverá realizar o recolhimento das peças para emolduração nos endereços indicados no Pedido de Fornecimento, sempre em Curitiba/PR, com a posterior entrega dos itens devidamente emoldurados nos mesmos locais de retirada, ou outro indicado pela Unidade Fiscal, sempre em Curitiba/PR.

6.3.3. Com exceção dos itens 7 e 8 do Apêndice 1, a empresa Beneficiária deverá realizar a retirada das imagens a serem emolduradas no endereço que constará no Pedido de Fornecimento e entregá-las devidamente emolduradas no prazo, contado do envio da nota de empenho, não superior a:

a) 15 (quinze) dias corridos, para quantidades de até 50 (cinquenta) unidades de moldura

b) 30 (trinta) dias corridos, para quantidades a partir de 50 (cinquenta) unidades de molduras.

6.3.3.1. Excepcionalmente, a critério do Tribunal de Justiça, a retirada das imagens a serem emolduradas poderá ser dispensada, cabendo à Contratada, nesse caso, apenas a entrega das molduras no endereço indicado no Pedido de Fornecimento no prazo, contado do envio da nota de empenho, não superior a:

a) 7 (sete) dias corridos, para quantidades de até 50 (cinquenta) unidades de moldura

b) 15 (quinze) dias corridos, para quantidades a partir de 50 (cinquenta) unidades de moldura.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.3.4. Para os itens 7 e 8 do Apêndice 1, a empresa Contratada deverá realizar a entrega dos itens devidamente emoldurados no endereço que constará no pedido de fornecimento, no prazo, contado do envio da nota de empenho, não superior a:

- a) 20 (vinte) dias úteis, para pedidos de até 50 (cinquenta) unidades de moldura.
- b) 30 (trinta) dias úteis, para pedidos a partir de 50 (cinquenta) unidades de moldura

6.3.5. O endereço de retirada e de entrega das peças emolduradas, e o endereço de entrega das molduras, se for o caso, será sempre na cidade de Curitiba/PR.

6.3.6. Tendo em vista que a unidade de medida dos itens 1 a 8 será em cm², caso não seja viável a confecção da moldura no tamanho solicitado pela Contratante, a Beneficiária deverá informar à Contratante em até 3 (três) dias úteis contados do pedido de fornecimento.

6.3.6.1. A comunicação de impossibilidade de fornecimento da moldura no tamanho solicitado deve ser justificada tecnicamente e acompanhada de documento comprobatório, se necessário. Nos casos em que a impossibilidade de fornecimento for devidamente justificada, a Contratada estará dispensada da obrigação de fornecer o material solicitado

6.3.7. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega dos produtos deverá ser formulado pela Beneficiária por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção "contratados") ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, com cópia para empenho.dam@tjpr.jus.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo cópia da nota de empenho, descrição dos motivos do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do mencionado prazo, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

6.3.8. A Beneficiária deverá:

- a) Comunicar o dia da retirada dos itens a serem emoldurados e o dia da entrega dos itens devidamente emoldurados, ou ainda, o dia da entrega das molduras, caso seja dispensada a emolduração, para o e-mail dos usuários gestor e fiscal indicados no e-mail de envio da nota de empenho ou instrumento contratual;
- b) Entregar os itens devidamente emoldurados ou as molduras, caso dispensada a emolduração pelo TJPR, em endereço fornecido pelas Unidades Gestora ou Fiscal, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) – das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas.

6.4. Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 208/2024 ou qualquer norma de conduta deste Tribunal.

6.5. A ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o contratante poderá convocar o representante da empresa Beneficiária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Beneficiária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.9. A demanda deste Tribunal tem como base as seguintes características:

6.9.1. Estimativa para o primeiro e demais pedidos:

Item	Quantidade a ser solicitada no primeiro pedido	Para os demais pedidos	
		Qtd. mínima	Qtd. máxima
01	17.280 cm ² (40 unidades de 18 x 24 cm)	432 cm ² (1 unidade de 18 x 24 cm)	2.160 cm ² (5 unidades de 18 x 24 cm)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

02	1.536 cm ² (2 unidades de 24 x 32 cm)	1.536 cm ² (1 unidades de 24 x 32 cm)	1.536 cm ² (4 unidades de 24 x 32 cm)
03	4.400 cm ² (2 unidades de 40 x 55 cm)	2.200 cm ² (1 unidade de 40 x 55 cm)	8.800 cm ² (4 unidades de 40 x 55 cm)
04	4.664 cm ² (2 unidades de 44 x 53 cm)	2.332 cm ² (1 unidade de 44 x 53 cm)	9.328 cm ² (4 unidades de 44 x 53 cm)
05	504.000 cm ² (400 unidades de 30 x 42cm)	768 cm ² (1 unidade de 24 x 32)	76.800 cm ² (100 unidades de 24 x 32 cm)
06	18.240 cm ² (10 unidades de 48 x 38 cm)	18.240 cm ² (10 unidades de 48 x 38 cm)	54.720 cm ² (30 unidades de 48 x 38 cm)
07	1.538.240 cm ² (110 unidades de 152 x 92 cm)	13.984 cm ² (1 unidade de 152 x 92 cm)	69.920 cm ² (5 unidades de 152 x 92 cm ²)
08	899.360 cm ² (110 unidades de 73 x 112 cm)	8176 cm ² (1 unidade de 73 x 112 cm)	40.880 cm ² (5 unidades de 73 x 112 cm)
09	1 unidade	1 unidade	3 unidades

6.9.2. As quantidades mínimas e máximas estabelecidas no subitem anterior são meramente estimativas, refletindo as médias mínimas e máximas executadas em registros anteriores, podendo a Contratante solicitar quantidades aquém ou além das estabelecidas para cada pedido.

Obrigações da Beneficiária

6.10. São obrigações gerais da Beneficiária para a presente aquisição aquelas previstas no art. 348 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, além da seguinte:

a) Manter atualizados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná os dados da empresa e do seu representante legal (endereço, telefone, e-mail) durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

Obrigações do Contratante

6.11. São obrigações do Contratante, aquelas previstas no art. 347 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.13. Prazo de garantia contra defeitos de fabricação ou emolduração de pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Alterações dos preços, e cancelamento da Ata

6.14. As alterações dos preços registrados obedecerão às disposições contidas na Subseção V, art. 301 e seguintes, do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

6.14.1. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos da legislação vigente.

6.14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos e formalidades previstos no art. 303 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

6.15. O cancelamento do registro de preços obedecerá às disposições contidas no art. 305 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

6.16. O cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços obedecerá às disposições contidas nos arts. 306 e 307 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

Crítérios de reajuste

6.17. Caso haja prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA dos doze meses contados da data do orçamento estimado, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.17.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.18. O valor registrado poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da Beneficiária e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

Da definição de como a contratada deverá produzir os resultados

6.19. Espera-se que a contratação produza os seguintes resultados: prover o TJPR com os bens e serviços contratados, conforme justificativas inseridas no ETP. Tais resultados serão atingidos com a observância das regras previstas no presente termo de referência.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão

7.1. A gestão de Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

7.2. Caberá ao gestor do contrato as obrigações decorrentes do Art. 10 do Decreto Estadual 10.086 de 2022, especialmente:

- a) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- b) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- c) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) receber e verificar a conformidade do pedido de pagamento, mediante apuração sobre a origem e objeto do que se deve pagar, bem como a quem se deve pagar para extinguir a obrigação;
- g) analisar, no que lhe couber, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- h) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Fiscalização

7.3. A fiscalização de Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Registro, ou pelos respectivos substitutos, observando as obrigações decorrentes do art. 12 do Decreto Estadual 10.086 de 2022, especialmente:

- a) acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as suas condições, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) comunicar ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- d) atuar tempestivamente na solução do problema caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto;
- f) adotar as medidas preventivas de controle contratual, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- g) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições ou serviços;
- h) proceder as avaliações dos produtos entregues e serviços executados pela Beneficiária;
- i) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- j) realizar o recebimento provisório do objeto contratado;
- k) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Beneficiária, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Critérios de medição

8.1. A aferição da execução contratual para fins de medição considerará os seguintes critérios:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação..

Condições para o recebimento

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.1. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos pela contratada no prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da sua notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.1. O prazo da disposição acima também se aplica aos produtos que venham a apresentar defeito durante o prazo de garantia.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 8.4.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Registro de Preços.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Beneficiária deverá solicitar pedido de pagamento através de envio de e-mail para registrodeprecos@tjpr.jus.br ou formulário eletrônico disponível no endereço <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4630>, anexando o requerimento de pagamento da empresa juntamente com toda a documentação indicada, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida com o CNPJ do Contratante nº 77.821.841/0001-94, bem como o **extrato detalhado dos produtos/serviços fornecidos**.

9.1.1. A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Beneficiária e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, que versa sobre os procedimentos operacionais a serem observados para atestação, processamento e pagamento de despesas realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4681608>).

9.1.2. As notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Tribunal de Justiça do Paraná deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas e alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/2012. Os documentos de cobrança que estejam em desacordo com o estipulado neste item não serão aceitos para fins de liquidação e pagamento da despesa e serão devolvidos para os devidos ajustes.

9.2. O pagamento será realizado após o requerimento e depois de verificado, aceito e atestado o recebimento do objeto por parte do servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

9.3. O pagamento corresponderá ao valor referente à quantidade de produtos/materiais efetivamente fornecidos, calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Valor total (itens 1 a 8)} = \text{Preço do cm}^2 \text{ adjudicado do respectivo modelo de moldura fornecida} \times \text{Dimensões da moldura fornecida} \times \text{quantidade fornecida}$$

$$\text{Valor total (item 9)} = \text{Preço unitário do subitem 9} \times \text{Quantidade fornecida}$$

9.4. Para fins de pagamento, os valores resultantes das fórmulas acima serão truncados a partir da segunda casa decimal.

9.5. Ressalta-se que o pagamento será realizado no valor apurado de acordo com a fórmula acima, não ficando obrigado o Contratante a efetuar o pagamento total previsto.

9.6. Exemplo de pagamento: supondo um cenário que a Beneficiária adjudicou o item pelo preço de referência constante da Tabela de preços, um pedido de fornecimento de uma unidade de moldura do Padrão 1 (item 1) no tamanho de 18 x 24cm e de uma unidade de moldura do Padrão 9, o valor a ser pago nesse pedido de fornecimento será:

Valor do pedido de fornecimento do Padrão 1 = (Preço do item 1 no Apêndice 1) X (18 x 24 cm)

Valor = R\$ 0,1750 X 432 cm²

Valor = R\$ 75,60

Valor do pedido de fornecimento do Padrão 9 = (Preço do item 9 no Apêndice 1) X (Quantidade fornecida)

Valor = R\$ 417,3333 X 1

Valor = R\$ 417,3333

Truncamento na segunda casa decimal: Valor = R\$ 417,33

9.7. O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 9.7.1.** Ocorrendo necessidade de substituição dos materiais, o prazo fixado no item anterior ficará interrompido e iniciará novamente após a Beneficiária ter efetuado a devida substituição do produto, que será submetido à avaliação e aprovação do setor competente.
- 9.8.** Para liberação do pagamento, caso a Beneficiária não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá ser apresentada juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:
- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
 - b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;
 - c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;
 - d)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
 - e)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.9.** Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.
- 9.10.** De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).
- 9.11.** Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.
- 9.12.** Caso a Beneficiária esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.
- 9.13.** No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Beneficiária para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.
- 9.14.** Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas à Beneficiária, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados ampla defesa e contraditório.
- 9.15.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** A empresa Beneficiária fica sujeita às sanções previstas no Edital, bem como às dispostas no instrumento contratual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
- a)** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
 - b)** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
 - c)** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

11.1.1. Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.2. Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

11.3. Como o ETP se trata de documento elaborado em fase preliminar, podem ocorrer alterações ao longo do processamento da fase interna da contratação. Assim, quaisquer informações conflitantes entre o ETP e o presente Termo de Referência, prevalecem as constantes neste documento.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pela Secretaria de Finanças deste Tribunal referente ao exercício de **2024**.

APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES

A contratação será limitada a unidade de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nos moldes previstos no Inciso III do § 3º do Art. 82 da Lei 14.133/21

ITENS AVULSOS				
Item	CATSER	Unidade de medida	Especificações	Participação
01	13137	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 01 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 18x24cm (432 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4	EXCLUSIVA ME/EPP
02	13137	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 02 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 24x32cm (768 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4	EXCLUSIVA ME/EPP
03	13137	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 03 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 35x50cm (1.750 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4	EXCLUSIVA ME/EPP
04	13137	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 04 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de 43x50cm (2.150cm²) e de 35x45cm (1.575 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4	EXCLUSIVA ME/EPP
05	13137	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 05 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de 18x24cm (432cm²) e de 24x32cm (768 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4	PARTICIPAÇÃO GERAL
06	13137	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 06 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de: 41 x 33 cm (1353 cm²) 48 x 35,7 cm (1713,6 cm²) 48 x 38 cm (1824 cm²) 36 x 30 cm (1080 cm²) 131 x 103 cm (13.493 cm²)	EXCLUSIVA ME/EPP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

			Com especificações conforme Apêndice 4	
07	13137	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 07 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 152 x 92 cm (13.984 cm²) Neste item deve estar incluso também a impressão do banner nas seguintes especificações: Em lona; Impressão em alta resolução colorida 4X0; Acabamento deverá conter aplicação em superfície lisa; A impressão dos banners pode ser subcontratada, nos termos deste documento. Com especificações conforme Apêndice 4	PARTICIPAÇÃO GERAL
08	13137	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 08 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 73 x 112 cm (8.176 cm²) Neste item deve estar incluso também a impressão do banner nas seguintes especificações: Em lona; Impressão em alta resolução colorida 4X0; Acabamento deverá conter aplicação em superfície lisa; A impressão dos banners pode ser subcontratada, nos termos deste documento. Com especificações conforme Apêndice 4	EXCLUSIVA ME/EPP
09	13137	Unidade	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 09 Material da moldura: Madeira de reflorestamento fresada pintada na cor marrom com nuances douradas; Acabamento da moldura: O acabamento interno deverá ser paspatur de aproximadamente 3,5cm na cor creme com filete dourado; Dimensões aproximadas da moldura: 0,69 m de altura x 0,785 m de largura O padrão do modelo do apêndice 3 trata-se apenas de imagem referencial. O modelo fornecido poderá ser similar, desde que próximo ao padrão apresentado no Apêndice. A Unidade de medida deste item será em "Unidade", tendo em vista que este TJPR pretende apenas adquiri-la, ao longo da vigência contratual, para emolduração de quadros de um único tamanho.	EXCLUSIVA ME/EPP
10	13137	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 01 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 18x24cm (432 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4	ITEM ESPELHO DO ITEM 1
11	13137	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 02	ITEM ESPELHO DO ITEM 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

			A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 24x32cm (768 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4	
12	13137	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 03 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 35x50cm (1.750 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4	ITEM ESPELHO DO ITEM 3
13	13137	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 04 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de 43x50cm (2.150cm²) e de 35x45cm (1.575 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4	ITEM ESPELHO DO ITEM 4
14	13137	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 06 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de: 41 x 33 cm (1353 cm²) 48 x 35,7 cm (1713,6 cm²) 48 x 38 cm (1824 cm²) 36 x 30 cm (1080 cm²) 131 x 103 cm (13.493 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4	ITEM ESPELHO DO ITEM 6
15	13137	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 08 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 73 x 112 cm (8.176 cm²) Neste item deve estar incluso também a impressão do banner nas seguintes especificações: Em lona; Impressão em alta resolução colorida 4X0; Acabamento deverá conter aplicação em superfície lisa; A impressão dos banners pode ser subcontratada, nos termos deste documento. Com especificações conforme Apêndice 4	ITEM ESPELHO DO ITEM 08
16	13137	Unidade	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 09 Material da moldura: Madeira de reflorestamento fresada pintada na cor marrom com nuances douradas; Acabamento da moldura: O acabamento interno deverá ser paspatur de aproximadamente 3,5cm na cor creme com filete dourado; Dimensões aproximadas da moldura: 0,69 m de altura x 0,785 m de largura. O padrão do modelo do apêndice 3 trata-se apenas de imagem referencial. O modelo fornecido poderá ser similar, desde que próximo ao padrão apresentado no Apêndice. A Unidade de medida deste item será em "Unidade", tendo em vista que este TJPR pretende apenas adquiri-la, ao longo da vigência contratual, para emolduração de quadros de um único tamanho.	ITEM ESPELHO DO ITEM 09

OBS.: Os itens espelhos somente serão adjudicados caso o respectivo item original reste deserto ou frustrado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Observações:

- a. Não foi indicada a quantidade máxima a ser adquirida em função do contido no Inciso III do § 3º do Art. 82 da Lei 14.133/21
- b. A quantidade mínima a ser cotada é a prevista para cada item (art. 82, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021);
- c. Não se aplica o disposto art. 82, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal 14.133/2021
- d. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art. 82, IV da Lei Federal 14.133/2021);
- e. Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ata de registro de preços a ser firmada decorrente do presente edital, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (art. 82, VIII, Lei Federal 14.133/2021).

APÊNDICE 2 – TABELA DE PREÇOS e VALORES MÁXIMOS DA DESPESA

Documento SEI! nº 11149284.

O documento está disponível para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.

Valores máximos da despesa (III do § 3 e § 4 . Art 82 Lei 14.133/21)

Item	Unidade de Medida	Descrição	Valor máximo da despesa (III do §3 e §4. Art. 82. Lei 14.133)
1	cm²	Moldura Padrão 01	R\$ 4.000,00
2	cm²	Moldura Padrão 02	R\$ 2.000,00
3	cm²	Moldura Padrão 03	R\$ 5.000,00
4	cm²	Moldura Padrão 04	R\$ 6.500,00
5	cm²	Moldura Padrão 05	R\$105.000,00
6	cm²	Moldura Padrão 06	R\$ 20.000,00
7	cm²	Moldura Padrão 07	R\$ 105.000,00
8	cm²	Moldura Padrão 08	R\$ 65.000,00
9	Unidade	Moldura Padrão 09	R\$ 2.500,00

APÊNDICE 3 – ETP

Documento SEI! nº 11219330

O documento está disponível para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.

APÊNDICE 4 - PROJETOS DOS MODELOS DE MOLDURA

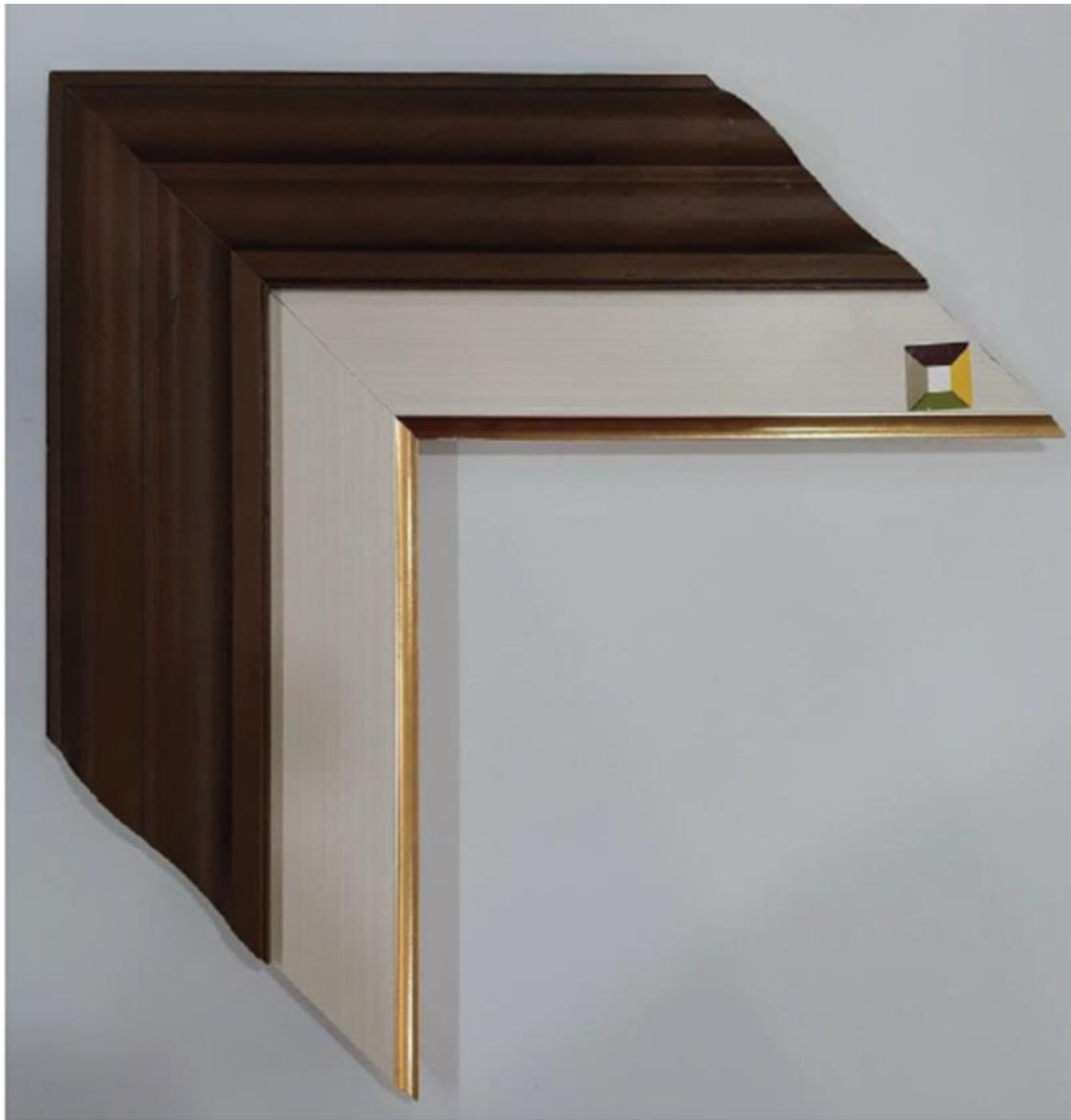
Documento SEI! nº 10943415 (itens 1 a 8)

O documento está disponível para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Exemplo do padrão da moldura modelo 09





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 01 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 18x24cm (432 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I). CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM	R\$ 0,1750	R\$ 0,1750

ITEM 02	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 02 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 24x32cm (768 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I). CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM	R\$ 0,1750	R\$ 0,1750

ITEM 03	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 03 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 35x50cm (1.750 cm²)	R\$ 0,2250	R\$ 0,2250



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

		Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I).		
		CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM		

ITEM 04	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 04 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de 43x50cm (2.150cm²) e de 35x45cm (1.575 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I). CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM	R\$ 0,2750	R\$ 0,2750

ITEM 05	PARTICIPAÇÃO GERAL			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 05 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de 18x24cm (432cm²) e de 24x32cm (768 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I). CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM	R\$ 0,1650	R\$ 0,1650

ITEM 06	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 06 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de: 41 x 33 cm (1353 cm²)	R\$ 0,1375	R\$ 0,1375



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	48 x 35,7 cm (1713,6 cm²) 48 x 38 cm (1824 cm²) 36 x 30 cm (1080 cm²) 131 x 103 cm (13.493 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I). CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM		
--	--	--	--

ITEM 07	PARTICIPAÇÃO GERAL			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 07 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 152 x 92 cm (13.984 cm²) Neste item deve estar incluso também a impressão do banner nas seguintes especificações: Em lona; Impressão em alta resolução colorida 4X0; Acabamento deverá conter aplicação em superfície lisa; A impressão dos banners pode ser subcontratada, nos termos deste documento Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I). CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM	R\$ 0,0650	R\$ 0,0650

ITEM 08	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 08 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 73 x 112 cm (8.176 cm²) Neste item deve estar incluso também a impressão do banner nas seguintes especificações: Em lona; Impressão em alta resolução colorida 4X0; Acabamento deverá conter aplicação em superfície lisa; A impressão dos banners pode ser subcontratada, nos termos deste documento.	R\$ 0,0650	R\$ 0,0650



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

		Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I).		
		CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM		

ITEM 09	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Unidade	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 09 Material da moldura: Madeira de reflorestamento fresada pintada na cor marrom com nuances douradas; Acabamento da moldura: O acabamento interno deverá ser paspatur de aproximadamente 3,5cm na cor creme com filete dourado; Dimensões aproximadas da moldura: 0,69 m de altura x 0,785 m de largura O padrão do modelo do apêndice 3 do Termo de Referência (Anexo I) trata-se apenas de imagem referencial. O modelo fornecido poderá ser similar, desde que próximo ao padrão apresentado no Apêndice. A Unidade de medida deste item será em "Unidade", tendo em vista que este TJPR pretende apenas adquiri-la, ao longo da vigência contratual, para emolduração de quadros de um único tamanho. CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM	R\$ 417,3333	R\$ 417,3333

ITEM 10	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 01 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 18x24cm (432 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I). CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM	R\$ 0,1750	R\$ 0,1750

Este item somente será adjudicado caso o item nº 01 reste deserto ou fracassado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ITEM 11	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 02 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 24x32cm (768 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I). CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM	R\$ 0,1750	R\$ 0,1750

Este item somente será adjudicado caso o item nº 02 reste deserto ou fracassado

ITEM 12	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 03 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 35x50cm (1.750 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I). CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM	R\$ 0,2250	R\$ 0,2250

Este item somente será adjudicado caso o item nº 03 reste deserto ou fracassado

ITEM 13	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 04 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de 43x50cm (2.150cm²) e de 35x45cm (1.575 cm²)	R\$ 0,2750	R\$ 0,2750



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I).

CATSER: 13137

Item Sustentável: SIM

Este item somente será adjudicado caso o item nº 04 reste deserto ou fracassado

ITEM 14	PARTICIPAÇÃO GERAL LOTE ESPELHO			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 06 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de: 41 x 33 cm (1353 cm²) 48 x 35,7 cm (1713,6 cm²) 48 x 38 cm (1824 cm²) 36 x 30 cm (1080 cm²) 131 x 103 cm (13.493 cm²) Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I). CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM	R\$ 0,1375	R\$ 0,1375

Este item somente será adjudicado caso o item nº 06 reste deserto ou fracassado

ITEM 15	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	cm²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 08 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 73 x 112 cm (8.176 cm²) Neste item deve estar incluso também a impressão do banner nas seguintes especificações: Em lona; Impressão em alta resolução colorida 4X0; Acabamento deverá conter aplicação em superfície lisa; A impressão dos banners pode ser subcontratada, nos termos deste documento. Com especificações conforme Apêndice 4 do Termo de Referência (Anexo I). CATSER: 13137	R\$ 0,0650	R\$ 0,0650



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Item Sustentável: SIM

Este item somente será adjudicado caso o item nº 08 reste deserto ou fracassado

ITEM 16	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Unidade	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 09 Material da moldura: Madeira de reflorestamento fresada pintada na cor marrom com nuances douradas; Acabamento da moldura: O acabamento interno deverá ser paspatur de aproximadamente 3,5cm na cor creme com filete dourado; Dimensões aproximadas da moldura: 0,69 m de altura x 0,785 m de largura O padrão do modelo do apêndice 3 do Termo de Referência (Anexo I) trata-se apenas de imagem referencial. O modelo fornecido poderá ser similar, desde que próximo ao padrão apresentado no Apêndice. A Unidade de medida deste item será em "Unidade", tendo em vista que este TJPR pretende apenas adquiri-la, ao longo da vigência contratual, para emolduração de quadros de um único tamanho. CATSER: 13137 Item Sustentável: SIM	R\$ 417,3333	R\$ 417,3333

Este item somente será adjudicado caso o item nº 09 reste deserto ou fracassado

Observações:

- Não foi indicada a quantidade máxima a ser adquirida em função do contido no Inciso III do § 3º do Art. 82 da Lei 14.133/21
- A quantidade mínima a ser cotada é a prevista para cada item (art. 82, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021);
- Não se aplica o disposto art. 82, inciso III, alíneas "a" a "c", da Lei Federal 14.133/2021
- Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art. 82, IV da Lei Federal 14.133/2021);
- Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ata de registro de preços a ser firmada decorrente do presente edital, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (art. 82, VIII, Lei Federal 14.133/2021).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Valores máximos da despesa (III do § 3 e § 4 . Art 82 Lei 14.133/21)

Item	Unidade de Medida	Descrição	Valor máximo da despesa (III do §3 e §4. Art. 82. Lei 14.133)
1	cm ²	Moldura Padrão 01	R\$ 4.000,00
2	cm ²	Moldura Padrão 02	R\$ 2.000,00
3	cm ²	Moldura Padrão 03	R\$ 5.000,00
4	cm ²	Moldura Padrão 04	R\$ 6.500,00
5	cm ²	Moldura Padrão 05	R\$105.000,00
6	cm ²	Moldura Padrão 06	R\$ 20.000,00
7	cm ²	Moldura Padrão 07	R\$ 105.000,00
8	cm ²	Moldura Padrão 08	R\$ 65.000,00
9	Unidade	Moldura Padrão 09	R\$ 2.500,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.821.841/0001-94

DADOS DA LICITANTE

Razão Social			
CNPJ		CNPJ para faturamento (matriz ou filial)	
Endereço			
CEP		Telefone	
E-mail *			

* O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI!

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome *			
RG		CPF	

* Na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

DADOS PARA PAGAMENTO *

Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
CÓDIGO CNAE ** Atividade principal			
CÓDIGO CNAE Atividade do fornecimento			
Regime Tributário	() SIMPLES () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO	Optante pelo SIMEI ***	() SIM () NÃO

* A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto dos dados para pagamento não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia podem inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

** CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível no cartão de CNPJ;

*** SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI);

SOMENTE PARA ME OU EPP REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:	()	()
Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no seguinte Anexo da Lei Complementar nº 123/2006*	NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.	CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
	ANEXO _____	

* Algumas destas informações estão disponíveis no site <http://www.sintegra.gov.br/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 02	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 03	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 04	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 05	PARTICIPAÇÃO GERAL			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 06	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 07	PARTICIPAÇÃO GERAL			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 08	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 09	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 10	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

Este item somente será adjudicado caso o item nº 01 reste deserto ou fracassado

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 11	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

Este item somente será adjudicado caso o item nº 02 reste deserto ou fracassado

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ITEM 12	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

Este item somente será adjudicado caso o item nº 03 reste deserto ou fracassado

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 13	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

Este item somente será adjudicado caso o item nº 04 reste deserto ou fracassado

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 14	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

Este item somente será adjudicado caso o item nº 06 reste deserto ou fracassado

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 15	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Este item somente será adjudicado caso o item nº 08 reste deserto ou fracassado

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

ITEM 16	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

Este item somente será adjudicado caso o item nº 09 reste deserto ou fracassado

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

OBSERVAÇÕES:

- Os valores unitários, totais dos itens e o valor total para o grupo não poderão ser superiores aos fixados no Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional;
- Ainda que o valor unitário de cada item conte com até 4 casas decimais, o valor **total** do item deverá ser truncado, sendo apresentado com apenas 2 casas decimais, sempre arredondando o valor para baixo;
- O prazo de validade da presente proposta será de 60 dias a partir da data da sessão do pregão eletrônico.

CURITIBA, _____ de _____ de _____.

Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. xx/2025

Na sede da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas, localizado na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador xxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1 - **PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº. 0156081-95.2023.8.16.6000;
- 2 - **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 02/2025;
- 3 - **OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de serviço de confecção e fornecimento de molduras;
- 4 - **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- 5 - **UNIDADE GESTORA:** Departamento xxxxxxxxxxxxxxxx;
- 6 - **UNIDADE FISCAL:** xxxxxxxxxxxxxxxx
- 7 - **LOCAL PARA ENTREGA:** Rua xxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx – PR;
- 8 - **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO (FORNECEDORA):**

*Obs.: Item 8 a ser adaptado conforme o número efetivo de beneficiários do registro (fornecedores).

a) XXXXXXXXX., CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxx, xxx Bairro – Cidade – Estado – CEP: xx.xxx-xxx – Fone: (xx) xxxx-xxxx – Fax: (xx) xxxx-xxxx – e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxxxx.com.br, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx.

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

ITEM 02	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

ITEM 03	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	
	OBJETO	VALOR R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico **XX/2024**.

ITEM 04	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

ITEM 05	PARTICIPAÇÃO GERAL	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

ITEM 06	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

ITEM 07	PARTICIPAÇÃO GERAL	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

ITEM 08	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

ITEM 09	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

ITEM 10	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

Este item somente será adjudicado caso o item nº 01 reste deserto ou fracassado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ITEM 11	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

Este item somente será adjudicado caso o item nº 02 reste deserto ou fracassado

ITEM 12	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

Este item somente será adjudicado caso o item nº 03 reste deserto ou fracassado

ITEM 13	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

Este item somente será adjudicado caso o item nº 04 reste deserto ou fracassado

ITEM 14	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

Este item somente será adjudicado caso o item nº 06 reste deserto ou fracassado

ITEM 15	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico XX/2024 .	

Este item somente será adjudicado caso o item nº 08 reste deserto ou fracassado

ITEM 16	PARTICIPAÇÃO GERAL ITEM ESPELHO	
	OBJETO	VALOR R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico **XX/2024**.

Este item somente será adjudicado caso o item nº 09 reste deserto ou fracassado

9 – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxx.

Des. _____
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

XXXXXX XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha